# PROJETO DE LEI Nº 035 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

**ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.426, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.463 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R$ 242.340,94.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescida a Ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 8.150, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2018/2021 e no Anexo de Metas da Lei 8.426 de 13 de setembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2020, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 8.463 de 12 de dezembro de 2019, conforme abaixo discriminado:

**02 – GABINETE DO PREFEITO**
09 – Gabinete de Projetos Especiais
04 – Administração
122 – Administração Geral
0327 – Pró-Cidade
1050 – Projeto Fiscalização Eficiente
4.4.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
4.4.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições

**Art. 2º** Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, no GABINETE DO PREFEITO, visando atender ao repasse do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul (MPRS), por intermédio do FUNDO DE REPARAÇÃO DOS BENS LESADOS (FRBL) para a Prefeitura Municipal do Rio Grande, referente ao Projeto Fiscalização Eficiente - Termo de Convênio nº 194/2019, firmado entre o MPE e GABEX, **no valor de R$ 242.340,94 (Duzentos e**

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM/624**

Rio Grande, 18 de setembro de 2020

**Senhor Presidente**:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 035 que **ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.426, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.463 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R$ 242.340,94.**

A abertura dos Créditos Adicionais Especiais em pauta tem como objetivo atender ao repasse do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul (MPRS), por intermédio do FUNDO DE REPARAÇÃO DOS BENS LESADOS (FRBL) para a Prefeitura Municipal do Rio Grande, referente ao Projeto Fiscalização Eficiente - Termo de Convênio nº 194/2019, firmado entre o MPE e GABEX (cópia em anexo).

Respeitosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência**
**Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA**
**Presidente da Câmara Municipal**
**NESTA CIDADE**

***Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!***

05

FRBL
FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - RS

| | |
|---|---|
| **TERMO DE CONVÊNIO MPRS FRBL RS Nº** | **194/2019** |
| **PROCEDIMENTO Nº** | **01401.000.019/2018** |
| **NOME DO PROJETO** | **FISCALIZAÇÃO EFICIENTE** |
| **PROA N.** | 19/0900-0000064-6 |
| **FPE N.** | 194/2019 |

O presente TERMO DE CONVÊNIO é celebrado entre os órgãos, representados pelas respectivas autoridades, todos qualificados a seguir:

| | |
|---|---|
| **CONCEDENTE** | **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** |
| CNPJ | 93.802.833/0001-57 |
| REPRESENTANTE | **FABIANO DALLAZEN** |
| CPF | 698.316.020-72 |
| RG | 5044986387 |
| **POR INTERMÉDIO DO** | **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS** |
| CNPJ | 25.404.730/0001-89 |
| REPRESENTANTE | **SÉRGIO HIANE HARRIS** |
| CPF | 712.393.750-34 |
| RG | 4014319661 |
| ENDEREÇO | Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul |
| CIDADE | Porto Alegre – RS |
| CEP | 90050-190 |

| | |
|---|---|
| **CONVENENTE** | **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE** |
| CNPJ | 88.566.872/0001-62 |
| REPRESENTANTE | **ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER** |
| CPF | 472.824.280-34 |
| RG | 1023405747 - SSP/RS |
| ENDEREÇO | Eng. João Fernandes Moreira, s/n - Centro |
| CIDADE | Rio Grande – RS |
| CEP | 96209-030 |

Observadas as disposições contidas na Resolução FRBL 02/2017, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, nas Leis Federais 8.666/1993, 4.320/1964, 10.520/2002, na Lei Estadual 14.791/2015, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto Estadual 53.072/2016 e Instrução Normativa CAGE 06/2016, republicada pela Portaria CAGE 02/2018, e alterações promovidas pela IN CAGE 10/2019, o presente termo será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

07

FRBL
FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - RS

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

O presente Termo de Convênio tem por objeto destinar recursos para aquisição de dois veículos e de equipamentos para a modernização tecnológica na vistoria de obras públicas, em execução e futuras, no município de Rio Grande, bem como para a realização de curso de capacitação técnica em legislação e procedimentos de fiscalização de obras para qualificar servidores municipais que atuam nesta atividade, com vista a alcançar o cumprimento dos prazos contratados para entrega e o padrão de excelência das obras.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, com as metas e atividades a serem executadas, o qual passa a integrar este Termo de Convênio no Anexo, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO — 24 (vinte e quatro) meses

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - São obrigações do **CONCEDENTE**:

a) repassar ao **CONVENENTE** os recursos financeiros aprovados obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

b) fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias *in loco*;

c) prorrogar os prazos de início e de conclusão do objeto do Convênio na mesma proporção do atraso do repasse da transferência financeira, desde que o **CONVENENTE** não haja contribuído para esse atraso;

d) exigir prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;

e) analisar e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Termo de Convênio;

f) fornecer ao **CONVENENTE** a identificação visual para fins de destacar a participação do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

g) divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do termo e o nome do **CONVENENTE**, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

h) atestar, quando concluído, a efetiva execução do objeto do Convênio, nos termos avençados;

i) no caso de inexecução do Convênio pelo **CONVENENTE**, assumir o controle e a execução do seu objeto, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis e desde que inviável a recuperação do valor repassado.

II - São obrigações do **CONVENENTE**:

a) atender o disposto na Resolução FRBL 02/2017 e na Instrução Normativa CAGE 06/2016, republicada pela Portaria CAGE 02/2018, alterações promovidas pela IN CAGE 10/2019, para a execução do Plano de Trabalho anexo;

b) executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, no prazo previsto na Cláusula Segunda, contado a partir da data da publicação do extrato deste termo no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos a forma e no prazo estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, em conformidade com as diretrizes do Fundo;

c) manter e movimentar os recursos recebidos por meio deste Termo de Convênio, inclusive os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, em conta bancária específica, identificada pelo nome e número do presente Termo de Convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado, vedada a movimentação dos recursos em outras contas do **CONVENENTE** e o gerenciamento de outros recursos na conta bancária específica;

d) aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

e) utilizar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, devendo registrar estes rendimentos de forma destacada nos relatórios e demonstrativos de prestação de contas, vedado o seu uso para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho;

f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;

g) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do Termo de Convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

h) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do Termo de Convênio;

i) identificar os eventos e bens custeados com recursos do FRBL por meio de etiquetas, adesivos ou placas, conforme identificação visual fornecida pelo **CONCEDENTE**, nas quais deverá constar, no mínimo, o número do Termo de Convênio, o logotipo do FRBL e menção à participação deste na execução do objeto conveniado, conforme Resolução FRBL 03/2017;

j) adotar, na contratação de serviços comuns ou aquisição de bens vinculados à execução deste Termo de Convênio, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento dos recursos (1ª parcela ou parcela única), os procedimentos estipulados para a licitação na modalidade de pregão,

 05

prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, preferencialmente na forma eletrônica, sendo que a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo **CONVENENTE;**

k) facilitar ao fiscal designado pelo **CONCEDENTE**, aos servidores da CAGE e do Tribunal de Contas do Estado, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco,* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

l) realizar as prestações de contas com observância do prazo e da forma estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho;

m) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

n) destinar os bens e materiais adquiridos e instalados, em caráter definitivo, para o Município de Rio Grande utilizar na fiscalização de obras posteriores em benefício da população local, objeto do presente Termo de Convênio (Cláusula Primeira);

o) devolver o saldo do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas final ou da extinção do Convênio, que não tiver sido aplicado no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada;

p) devolver os valores transferidos no caso de extinção antecipada do Convênio, atualizados monetariamente de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC – para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis;

q) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Termo de Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

r) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Termo de Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado e, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento, os valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do **CONVENENTE**;

s) incluir as receitas e as despesas deste Convênio no seu orçamento;

t) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal deste Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo **CONCEDENTE;**

u) designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS R$ 242.340,94

Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, do total dos recursos acima descritos caberá ao **CONCEDENTE** destinar, nos termos aprovados pelo Conselho Gestor do FRBL, a importância de **R$ 187.989,94** (cento e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), e ao **CONVENENTE contrapartida financeira** de **R$ 54.351,00** (cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais), conforme Plano de Trabalho anexo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos previstos na Cláusula Quarta obedecerá ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento.

§1º O **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE,** bem como a contrapartida, em conta bancária específica, informada neste Termo de Convênio, os quais somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho.

§2º Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública, de curto prazo.

§3º Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, devendo, ainda, constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores de responsabilidade do **CONCEDENTE** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** U.O **09.76** e Recurso **1105**
**CÓDIGO/CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:** 4.4.40.42 **NAD**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA — 24 (vinte e quatro) meses

O presente Termo de Convênio vigerá pelo período acima descrito, contado a partir da data da publicação do extrato deste termo no Diário Eletrônico do Ministério Público, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, observado o disposto no artigo 26 da Resolução FRBL 02/2017.

§1º O prazo de vigência do Termo de Convênio será prorrogado quando houver atraso na liberação dos recursos, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que o **CONVENENTE** não haja contribuído para o atraso, limitada a prorrogação ao exato período do retardo verificado.

§2º O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta cláusula, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

§3º Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio, o cronograma de execução deverá ser prorrogado por igual período.

§4º O **CONVENENTE** terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no *caput* desta cláusula.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto expresso no Plano de Trabalho terá início a partir da data da publicação do extrato deste termo no Diário Eletrônico do Ministério Público e deverá ser concluída em atenção ao previsto na Cláusula Segunda, seguindo o disposto no cronograma de execução previsto no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

É obrigação do **CONVENENTE**, realizar a efetiva publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única ou da primeira parcela do repasse, conforme previsto no Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento.

§1° Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§2° A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo CONVENENTE.

§3° Na hipótese de o CONVENENTE já possuir uma Ata de Registro de Preços vigente, poderá utilizá-la para aquisição de que trata o §1°.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, quando da conclusão do objeto, serão destinados ao município de Rio Grande para utilização na fiscalização de obras em benefício da população local, conforme definido no Plano de Trabalho e discriminado na Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ocorrendo extinção antecipada do Convênio, caberá ao Conselho Gestor do FRBL verificar e definir a melhor destinação aos bens.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DA CONTRAPARTIDA

A **contrapartida financeira** do CONVENENTE para o projeto será **de 54.351,00** (cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais), conforme previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Além da contrapartida financeira, o **CONVENENTE** irá aportar em cumprimento ao convênio **contrapartida em bem mensurável**, consistente em veículo avaliado em **R$ 24.061,00**, consoante especificado no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**A Prestação de Contas Final** deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo, da sua rescisão ou extinção, devendo contemplar os recursos liberados pelo

FRBL, os relativos à contrapartida, os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro e a devolução de eventual saldo remanescente do valor repassado pelo **CONCEDENTE**, contendo:

a) ofício de encaminhamento, dirigido ao Presidente do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados -- RS, no qual constem os dados identificadores do Termo de Convênio;

b) cópia do Termo de Convênio e eventuais alterações;

c) cópia do Plano de Trabalho;

d) demonstrativo da execução da receita e da despesa do Convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos, as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmado por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

e) cópia das notas de empenho e de liquidação;

f) relação de pagamentos, evidenciando, pelo menos, número e modalidade da licitação, número do contrato, nome e CNPJ do contratado, número do empenho, número do cheque ou ordem bancária (transferência eletrônica), número do documento fiscal, data e valor do empenho, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;

g) relação dos bens adquiridos e produzidos à conta do Convênio, indicando o seu destino final;

h) extrato da conta bancária específica e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

i) demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

j) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, inclusive de rendimentos das aplicações financeiras, quando houver, à conta do FRBL;

k) relatório da realização de objetivos e metas propostas no Plano de Trabalho, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do respectivo objeto, por meio da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos e de que os bens adquiridos e produzidos foram destinados na forma do Plano de Trabalho;

l) cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica, contendo a expressão "Termo de Convênio FRBL", seguidas do número do instrumento e declaração do responsável, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado;

m) registros fotográficos dos bens adquiridos e produzidos à conta do Convênio.

n) manifestação do controle interno do **CONVENENTE** quanto à regular aplicação dos recursos no objeto do Termo de Convênio;

o) ata de aprovação pelo controle social respectivo, emitida pelo Conselho Municipal pertinente ou comissão de cidadãos que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do Convênio.

quanto ao cumprimento das metas e aos resultados alcançados, ou declaração do **CONVENENTE**, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;

p) cópia do despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas ou das dispensas ou inexigibilidades, com o respectivo embasamento legal;

q) cópia da portaria de designação do fiscal do Convênio e do respectivo suplente.

**§1°** As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Convênio.

**§2°** A nota fiscal, para fins de comprovação da despesa do Termo de Convênio, deverá obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária.

**§3°** Para efeito do disposto no §1°, recibos não constituem documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos municipais, estaduais e federais.

**§4°** Em caso de necessidade, o **CONVENENTE** poderá requerer, com até 10 (dez) dias úteis de antecedência, fundamentadamente e sem suspensão do prazo, ao Presidente do FRBL, a prorrogação do prazo para concluir a prestação de contas:

I - em até 30 (trinta) dias por decisão monocrática do Presidente, com ciência ao Conselho Gestor, até a sessão ordinária subsequente;

II - em prazo superior, mas limitado a até 60 (sessenta) dias e mediante decisão do Conselho Gestor.

**§5°** Todos os procedimentos necessários e obrigatórios para a realização das despesas previstas no Termo de Convênio deverão ser executados dentro do prazo para prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DOS SALDOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A partir do final do prazo pactuado para a execução do Termo de Convênio ou da intimação da respectiva rescisão ou extinção antecipada, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, o **CONVENENTE** terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para recolher eventuais saldos, à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS**

no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência nº 0835, Conta Corrente nº 03.206065.0-6).

§1º A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo, da sua rescisão ou extinção, devendo contemplar os recursos liberados pelo FRBL, os relativos à contrapartida, os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro e a devolução de eventual saldo remanescente do valor repassado pelo **CONCEDENTE;**

§2º Em caso de necessidade, o **CONVENENTE** poderá requerer, com até 10 (dez) dias úteis de antecedência, fundamentadamente e sem suspensão do prazo, ao Presidente do FRBL, a prorrogação do prazo para concluir a prestação de contas:

I - em até 30 (trinta) dias por decisão monocrática do Presidente, com ciência ao Conselho Gestor, até a reunião ordinária subsequente;

II - em prazo superior, mas limitado a até 60 (sessenta) dias e mediante decisão do Conselho Gestor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Convênio.

§1º O **CONCEDENTE** designará fiscal, com o respectivo suplente, para acompanhar a fiel execução do objeto deste Termo de Convênio, sendo que o acompanhamento e a fiscalização dar-se-ão por meio de relatórios e/ou fiscalização *in loco*.

§2º É obrigação do **CONVENENTE** atender aos procedimentos de controle e monitoramento, a exemplo do encaminhamento dos relatórios exigidos pelo **CONCEDENTE**, sob pena de rescisão do Termo de Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A partir do final do prazo pactuado para a execução do Termo de Convênio ou da intimação da respectiva rescisão ou extinção antecipada, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, o **CONVENENTE** terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para recolher, à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (**Banco 041**, **Agência nº 0835**, **Conta Corrente nº 03.206065.0-6**):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizado, informando o número e a data do Termo de Convênio;

II - o valor total transferido, atualizado monetariamente de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC – para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando for detectada irregularidade na prestação de contas apresentada e esta não possa ser sanada pelo **CONVENENTE**;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio;

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

O **CONCEDENTE** promoverá a liberação dos valores de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e a crédito da conta específica e vinculada ao presente instrumento, discriminada a seguir:

| BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – 041 | |
|---|---|
| **Agência** | **0330 – RIO GRANDE** |
| **Número de Conta** | **04.192158.0-7** |
| **Nome** | **FRBL CONVENIO 194 2019** |

§1º O **CONVENENTE** deverá depositar a contrapartida na referida conta bancária específica do Convênio, observando o cronograma de desembolso preestabelecido no plano de trabalho.

**§2º O CONVENENTE** deverá manter e movimentar os recursos na conta específica deste instrumento, vedada a movimentação dos recursos em outras contas e o gerenciamento de outros recursos na conta específica.

§3º Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Termo de Convênio, o **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE**, especialmente:

I – quando não apresentar a prestação de contas dos recursos liberados no prazo previsto;

II – quando houver prestação de contas reprovada, por qualquer motivo;

III - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio, hipótese em que o **CONVENENTE** será notificado para proceder à regularização das faltas ou defeitos observados, fixado o prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação para saneamento ou apresentação das informações e esclarecimentos, podendo tal prazo ser prorrogado, se necessário, desde que não ultrapasse 90 (noventa) dias.

§4º Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas ou tenha sido cumprida a obrigação, o **CONCEDENTE** diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO LIVRE ACESSO AOS DOCUMENTOS

O **CONVENENTE** deverá facilitar ao fiscal designado pelo **CONCEDENTE**, aos servidores da CAGE e do Tribunal de Contas do Estado, o livre acesso a todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os partícipes deverão manter os processos em arquivo, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do **CONCEDENTE.**

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

A comprovação do cumprimento do objeto será realizada por meio da devida prestação de contas final, especialmente com a apresentação de relatório da realização de objetivos e metas propostas no

Plano de Trabalho, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do respectivo objeto, por meio da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos e de que os bens adquiridos e produzidos foram destinados na forma do Plano de Trabalho; registros fotográficos dos bens adquiridos e produzidos à conta do Convênio; e manifestação do controle interno do **CONVENENTE** quanto à regular aplicação dos recursos no objeto do Termo de Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO DOS VALORES DEVOLVIDOS

É obrigação do **CONCEDENTE** divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos pelo **CONVENENTE**, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do presente instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

O Termo de Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I – a alteração do objeto do Convênio detalhado no Plano de Trabalho;

II – o pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração, a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesas a título de taxa de administração ou de gerência ou similares;

III – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

IV – a realização de despesas em data anterior à vigência do instrumento;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se a despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VI – a efetivação de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VII – a aquisição de bens móveis usados;

VIII - gerir os recursos do Convênio em conta corrente que não seja a específica deste termo ou gerir outros recursos na conta bancária específica;

IX - o aproveitamento de rendimentos de aplicações financeiras para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;

X - repassar recursos para outras entidades de direito público ou privado;

XI - o pagamento, a qualquer título, de despesas correntes de manutenção e pessoal; e

**XII** - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Termo de Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O Termo de Convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, mantida a vedação de alteração do objeto aprovado.

**§1º** Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não interfira no resultado final do objeto e seja autorizada pelo **CONCEDENTE**.

**§2º** Desde que aprovados previamente pelo Conselho Gestor do FRBL, os ajustes realizados durante a execução do objeto deste Convênio integrarão o Plano de Trabalho.

**§3º** Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio, o cronograma de execução deverá ser prorrogado por igual período.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Todas as informações relativas à celebração, à execução, ao acompanhamento, à fiscalização e à prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira do presente instrumento, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL

Quando ocorrer a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o convenente notificará o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. A notificação descrita no *caput* deve ser realizada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, e deve ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

Este Termo de Convênio poderá ser extinto antecipadamente, por meio de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

I - ocorrer o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;

II - houver constatação de falsidade em qualquer documento apresentado;

III - for verificada qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

§1º É facultado ao **CONVENENTE** retirar-se do Convênio a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada.

§2º A extinção do Convênio, seja qual for o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram compromissados.

§3º Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, sem justificativa, ocorrerá a extinção antecipada do Convênio.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

O **CONVENENTE** obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS**, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo **CONCEDENTE**, identificando bens e equipamentos adquiridos por meio deste Convênio.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste **TERMO DE CONVÊNIO** e de seus aditamentos no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE** em até 10 (dez) dias contados da sua assinatura, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - espécie e número do termo;

II - identificação dos partícipes, inclusive interveniente;

III - resumo do objeto;

IV – localidade da execução do objeto;

V – valor repassado, contrapartida e total;

VI - vigência e prazo de execução;

VII – classificação orçamentária da despesa;

VIII - nome dos signatários;

IX - data da assinatura.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Termo de Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por meio eletrônico, protocolo ou remetidas por correspondência, no endereço das partes;

II - as alterações de endereço físico, eletrônico e de número de telefone de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito; e

III - as reuniões entre os representantes dos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

As controvérsias, que ocorrerem durante a vigência deste instrumento, serão solucionadas pelas áreas técnicas indicadas pelos partícipes e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei 14.794/15 e da Resolução 112/16/PGE. Não havendo composição administrativa, eventual conflito decorrente do presente Termo de Convênio será dirimido

judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Porto Alegre, 15 de julho de 2020.

FABIANO DALLAZEN
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
**MPRS**

SÉRGIO HIANE HARRIS
**PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR**
**FRBL**

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER:47282428034
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER:47282428034
Dados: 2020.07.21 14:21:12 -03'00'

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
**PREFEITO DE RIO GRANDE**

NOME DA TESTEMUNHA:
CPF: 452 281.160-87

NOME DA TESTEMUNHA:

CPF:

FRBL
FUNDO DE RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - RS

# ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

**Proponente:** Município de Rio Grande

**Projeto:** Fiscalização Eficiente - Um compromisso com a comunidade

## 1. DADOS CADASTRAIS

| | | |
|---|---|---|
| Órgão/Entidade Proponente: **Município de Rio Grande** | | CNPJ: 88.566.872/0001-62 |
| Endereço: Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n | | |
| Bairro: Centro | | Cidade: Rio Grande |
| UF: RS | CEP: 96209-030 | DDD/Telefone: (53)32336087<br>GPPE – contatar Patrícia Gomes ou Fabiane Alvarez |
| Conta corrente: --- | Banco/agência: --- | Praça de Pagamento: --- |
| Nome do Responsável: Alexandre Duarte Lindenmeyer | | |
| CPF: 472824280-34 | | RG/Órgão Expedidor:<br>1023405747 SSP/PC RS |
| Cargo: Prefeito | | Função: Prefeito |
| Endereço: Barão de Cotegipe 395 ap.502 | | |
| Bairro: Centro | | Cidade: Rio Grande |
| UF: RS | CEP: 96200290 | DDD/Telefone: (53) 999453747 |
| Home page:<br>www.riogrande.rs.gov.br | | E-mail:<br>gabinete@riogrande.rs.gov.br<br>gppe.pmrg@riogrande.rs.gov.br |
| **Campos para preenchimento de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos** | | |
| Ano de fundação: | Informar de forma sucinta os principais objetivos estatutários da Instituição: | |
| | | |

## 1.1 HISTÓRICO DE RECURSOS RECEBIDOS JUNTO AO FRBL (se houver)

| | | |
|---|---|---|
| A Instituição já foi beneficiada com recursos do FRBL para execução de convênio/parceria | **SIM** ( ) | **NÃO** ( **X** ) |

| | |
|---|---|
| Em caso afirmativo descrever as informações referentes aos convênios/parcerias executados | Qual o nome do Projeto: |
| | Qual o montante recebido:<br>R$ |
| | Qual o ano da celebração do Termo: |

**2. OUTROS PARTÍCIPES – INTERVENIENTES (se houver)** **( X ) NÃO SE APLICA**

| | | |
|---|---|---|
| Nome: | | CNPJ/CPF: |
| Endereço: | | |
| Bairro: | | Cidade: |
| UF: | CEP: | DDD/Telefone: |
| E-mail: | | |

**3. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

**3.1. Título do Projeto**: Fiscalização Eficiente - Um compromisso com a comunidade

**3.2. Área(s) do Projeto**:

| | | | |
|---|---|---|---|
| ( ) | Meio Ambiente | ( ) | Bens e Direitos de Valor Paisagístico |
| ( ) | Consumidor | ( x ) | Ordem Urbanística |
| ( ) | Economia Popular | ( x ) | Ordem Econômica |
| ( ) | Bens e Direitos de Valor Artístico | ( x ) | Patrimônio Público |
| ( ) | Bens e Direitos de Valor Histórico | ( ) | Interesse Difuso |
| ( ) | Bens e Direitos de Valor Estético | ( x ) | Interesse Coletivo |
| ( ) | Bens e Direitos de Valor Turístico | ( ) | Outros |

**3.3. Período de Execução: 24 (vinte e quatro meses)**

| | |
|---|---|
| **Início do Projeto**: em **2020**<br>**1º mês,** a partir publicação do extrato do Termo de Convênio celebrado pelas partes. | **Término do Projeto**: em **2022**<br>**24º mês (2022),** a partir publicação do extrato do Termo de Convênio celebrado pelas partes. |

**3.4. Identificação Completa do Objeto**:

O Projeto "Fiscalização Eficiente - Um compromisso com a comunidade" visa à melhoria da prestação dos serviços de fiscalização nas obras públicas de educação, saúde, infraestrutura, mobilidade urbana, assistência social, esporte, lazer, entre outras, que estão em execução ou que futuramente estarão, com o intuito de proporcionar eficiência no serviço público, economicidade ao erário e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos riograndinos.

Para tanto se faz necessária a aquisição de equipamentos para a modernização tecnológica e de

veículos descritos na tabela 9, para vistoria diária nas obras em execução no município (e futuras), e também capacitação técnica para a equipe quanto a legislações e procedimentos de fiscalização de obras públicas.

O compromisso do processo de Fiscalização de Obras com a comunidade, se expande na articulação com o Setor Técnico Social e Ambiental, que está iniciando a implementação das seguintes ações nas obras públicas:

- Comissão de Acompanhamento de Obras (CAO) ou Comissão de Acompanhamento de Projetos (CAP), principal instrumento de controle social, composta por representantes da comunidade, seja por representação de entidades civis organizadas ou moradores do entorno de cada obra pública (Atribuições da CAO Anexo II);
- Educação Ambiental para o cuidado no manejo dos materiais utilizados nas obras e correta destinação dos resíduos da construção civil.

O Trabalho Técnico Social visa promover o exercício da participação comunitária para oferecer um canal aberto de discussões, reflexões e favorecer o desenvolvimento do potencial coletivo em articulação com as demais políticas públicas, contribuindo para melhoria da sua qualidade de vida e para a sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados.

**Objetivo Geral:**
Realizar a fiscalização eficiente de obras públicas, buscando a economicidade e aplicabilidade dos recursos para qualificação dos serviços prestados e cumprimento dos prazos contratados, a fim de entregar os bens públicos para o usufruto da população, promovendo desta forma, acesso aos direitos sociais e coletivos.

**Objetivos específicos:**

a) Qualificar a prestação dos serviços públicos de fiscalização;
b) Manter a transparência junto à comunidade, instituição concedente do recurso/ financiadora, e órgãos de controle quanto ao andamento das obras;
c) Estimular a formação e acompanhamento compartilhado da Comissão de Acompanhamento de Obras (CAO) composta pela comunidade;
d) Entregar à comunidade novas escolas, unidades de saúde, unidades de assistência social, praças, locais de lazer, complexos esportivos, entre outros, dentro dos prazos;
e) Proporcionar as entregas de ruas pavimentadas, com sistema de drenagem, passeio e acessibilidade para a população dentro dos prazos.

**3.5. Justificativa da Proposição**:

O Projeto "Fiscalização Eficiente - Um compromisso com a comunidade" busca promover qualidade de vida e dignidade para os munícipes, ao disponibilizar meios eficientes para o trabalho de fiscalização das obras municipais, com o intuito de dar agilidade ao cumprimento dos prazos contratados para a entrega do patrimônio público à comunidade, primando pelo padrão de excelência dos bens imóveis construídos.

Para isso, o Setor de Fiscalização de Obras Públicas, do Gabinete de Programas e Projetos Especiais (GPPE), na Prefeitura Municipal do Rio Grande, vem através deste, buscar recursos financeiros para a capacitação técnica dos servidores quanto a legislações e procedimentos de

obras públicas, assim como para aquisição de equipamentos de modernização tecnológica e veículos, a fim de dar celeridade e eficácia ao acompanhamento dos fiscais.

O GPPE é coordenado pela Chefia de Gabinete e distribui-se em 05 equipes: 1. Engenharia e Arquitetura de Vias e Infraestruturas; 2. Engenharia e Arquitetura de Prédios e Praças; 3. Socioambiental; 4. Administrativa, Monitoramento de Projetos e 5. Captação de Recursos; Além de obras, o GPPE desenvolve projetos de sociais e ambientais.

Atualmente a fiscalização de obras públicas é realizada por duas equipes separadas entre as obras de Vias e Infraestruturas e de Prédios e Praças, as quais são multidisciplinares, sendo integradas por engenheiros (as), arquitetos (as), técnicos (as) administrativos (as) e estagiários(as), entretanto, acontece de forma morosa e com limitações estruturais, devido à falta de equipamentos modernos e adequados, e principalmente, por ter no GPPE apenas um veículo de pequeno porte (Ford Fiesta 1.6, ano 2012) que é insuficiente para a rotina das duas equipes citadas .

Em 2017 o GPPE foi reestruturado, passando a concentrar todo o trabalho relacionado aos projetos e obras públicas. Seu quadro de servidores foi ampliado, recebendo um coletivo de profissionais vindos de outras secretarias municipais, para formar uma equipe multidisciplinar, atualmente com **33 servidores:** engenheiros (as), arquitetos (as), técnicos (as) administrativos (as), assistente social, motoristas, cargos de confiança; e também estagiários(a).

A estruturação do quadro de profissionais do GPPE é inovadora na gestão municipal e visa captar recursos, elaborar projetos prediais, de infraestrutura e mobilidade urbana, e também projetos sociais, culturais, ambientais, turísticos etc, de acordo com os programas e editais disponíveis de ordem urbanística e patrimonial e de promoção ao acesso dos direitos coletivos e difusos.

Além disso, a equipe multidisciplinar do GPPE desenvolveu dois manuais: "Manual para Elaboração de Projetos" e "Manual de Fiscalização de Obras de Engenharia", ambos em anexo, os quais foram distribuídos nas demais secretarias municipais, e juntamente foram realizadas reuniões de formação com os servidores representantes destas, para orientar sobre a elaboração de projetos em geral e passar orientações sobre os processos de fiscalização e recebimento de obras/serviços de engenharia, visando ampliar as informações e qualificar tais processos junto à Prefeitura do Rio Grande.

Atualmente estão sendo executadas e fiscalizadas 80 obras públicas, dentro delas são 37 obras prediais e reformas, e 43 ruas onde estão sendo feitas pavimentação e drenagem. Além disso, tem mais 16 obras em fase de envios para a licitação, com previsão de início até agosto de 2020, as quais exigem e irão exigir regularidade de visitação e equipamentos adequados para desenvolvimento de todas as fases dos processos de fiscalização.

**3.6. Indicação do Público Alvo**:

Toda população do Município do Rio Grande.

**3.7. Descrição dos Resultados esperados**:

- Acompanhamento compartilhado e transparente entre equipe de fiscalização, CAO/CAP, comunidade, instituições financiadoras e órgãos de controle;
- Conclusão das obras dentro dos prazos contratados;
- Entrega do patrimônio público à comunidade com padrão de excelência para uso.

**3.8. Informações relativas á capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto**:

A Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS possui Capacidade Técnica e Gerencial para a Fiscalização de obras e Gerência Administrativa, e que já executou satisfatoriamente objetos pertinentes e compatíveis ao objeto deste projeto, pois possui em seu Quadro Funcional Servidores Efetivos, capacitados e habilitados, entre eles lotados no Gabinete de Programas e Projetos Especiais (GPPE), 15 engenheiros, 05 arquitetos, 06 técnicos administrativos, 01 assistente social e 02 motoristas, 04 cargos de confiança, 06 estagiários, estando apta para desempenho das atividades, nas quantidades e prazos exigidos.

**3.9. Valor da Contrapartida**: **( ) NÃO SE APLICA**

1) **Financeira**: **R$ 54.351,00** (cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais).

## 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Meta | | Especificação | Indicador Físico | | Valor (R$) | | Duração | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Etapa/Fase | | | Unidade | Quantidade | Unitário | Total | Início | Término |
| 1. Aquisição de bens, equipamentos e serviços | | 1.1. Elaboração dos Termos de Referência para as licitações | TR | 12 | - | - | Mês 01 | Mês 01 |
| | | 1.2. Realizar Licitações para a aquisição de bens e serviços | un | 04 | - | - | Mês 01 | Mês 02 |
| | | 1.3. Contratações para aquisição dos bens e equipamentos | Itens diversos, descritos no item 8 | 15 | - | 180.089,94 | Mês 02 | Mês 03 |
| | | 1.4. Selecionar e contratar serviços de | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | terceiros (pessoa jurídica) para realizar capacitação em fiscalização de obras | Curso | 01 | - | 7.900,00 | Mês 02 | Mês 03 |
| 2. Realizar a fiscalização das obras e medição dos serviços | | 2.1. Vistoriar as obras (visitas de fiscalização | Visita | 200/mês | | | Mês 01 | Mês 24 |
| | | | Diário de obra | 200/mês | | | Mês 01 | Mês 24 |
| | | 2.2. Emitir Boletim de Medição | BM | número variável, de acordo com o cronograma físico-financeiro de cada obra | | | Mês 01 | Mês 24 |
| 3. Emitir parecer técnico das obras fiscalizadas | | 3.1. Emitir laudos e relatórios ilustrados com fotos | un | 50 | | | Mês 01 | Mês 24 |
| 4. Receber as obras fiscalizadas (conforme lista do Anexo I) | | 4.1. Recebimento Provisório | un | 50 | | | Mês 01 | Mês 24 |
| | | 4.2. Recebimento Definitivo | un | 50 | | | Mês 01 | Mês 24 |
| 5. Curso de aperfeiçoamento | | 5.1. Qualificar os profissionais do GPPE que atuam na área de obras, com serviços administrativos, de engenharia e de arquitetura do município de Rio Grande | pessoas | 30 | | | Mês 06 | Mês 06 |
| OBS.: | | | | | | | | |

FRBL
FUNDO DE RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - RS

| | |
|---|---|
| 1. Considerar para especificação das metas e/ou etapas os produtos, bens e serviços que, em seu somatório, levarão ao alcance do objetivo.<br>2. Caso o proponente seja órgão público e tenha previsão de licitação, a mesma deverá constar na coluna "Meta".<br>3. O Indicador Físico Unidade refere-se à unidade de medida que melhor caracteriza o produto/serviço.<br>4. O Indicador Físico Quantidade refere-se à quantificação da meta/etapa baseada na unidade de medida.<br>5. Anexar orçamentos e especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido, serviço a ser prestado e, no caso de obras ou serviços de engenharia, o projeto básico (a ser apresentado somente se aprovado o projeto).<br>6. Os orçamentos devem conter: data da pesquisa, nome do responsável, assinatura e telefone. | |

FRBL
FUNDO DE RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - RS

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

| Natureza das Despesas | | | Valor (R$) | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Classificação Econômica** | **Código** | **Especificação** | **Proponente (Contrapartida)** | **Concedente** | **Total** |
| **Despesas Correntes** | | Diárias | | | |
| | 3.3.9.0.30.00.00.00.00 | Material de consumo | 54.351,00 | | 54.351,00 |
| | | Passagens e despesas de locomoção | | | |
| | | Serviços de Consultoria | | | |
| | | Outros Serviços de terceiros (PF) | | | |
| | 3.3.9.0.30.00.00.00.00 | Outros Serviços de terceiros (PJ) | | 7.900,00 | 7.900,00 |
| **Despesas de Capital** | 4.4.9.0.52.00.00.00.00 | Equipamentos e materiais permanentes | | 180.089,94 | 180.089,94 |
| | | Obras e instalações | | | |
| **Total Geral** | | | **54.351,00** | **187.989,94** | **242.340,94** |

OBS.:
1. Os itens de especificação de despesas são variáveis devendo ser os campos preenchidos de acordo com as despesas previstas no projeto, sendo os constantes neste formulário apenas exemplificativos.

2. Caso o proponente seja **Ente Estadual**, o código de despesa deverá ser preenchido até o nível de detalhamento do subelemento da despesa. Caso o proponente seja **Organização da Sociedade Civil**, não é necessária especificação do código da natureza da despesa.
3. A coluna "Proponente (Contrapartida)" somente deverá ser preenchida caso haja contrapartida financeira.

O valor da **contrapartida financeira** é baseado na média de custo e consumo de gasolina do carro já existente para a fiscalização, do mês de **março de 2020**, sendo a média de preço do litro da gasolina R$ 4,50/litro, com **consumo mensal de 183 litros**, totalizando **R$ 9.882,00/ao ano** (fonte: Secretaria de Município de Gestão Administrativa- SMGA). Desta forma o custo com gasolina para os **03 veículos, um** (já existente) durante todo o **período de duração do projeto - 02 anos** (24 meses) - e, **outros dois** somente a partir do 4º mês do projeto, durante **menos de 2 anos** (21 meses), de acordo com o cronograma de execução do projeto – **item 1. 1.2** retro), devido ao processo de licitação, - o desembolso será, respectivamente, de R$ **19.764,00 e de R$ 34.587,00** (**17.293,50** x 2), totalizando R$ **54.351,00** (cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais).

FRBL
FUNDO DE RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - RS

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

### 6.1 CONCEDENTE (FRBL)

| Meta | 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês | 5º mês | 6º mês |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **187.989,94** | - | - | - | - | - |
| | | | | | | |
| Meta | 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º ao 24ºmês |
| | - | - | - | - | - | - |

### 6.2 PROPONENTE – CONTRAPARTIDA ( ) NÃO SE APLICA

| Meta | 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês | 5º mês | 6º mês |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **54.351,00** | - | - | - | - | - |
| | | | | | | |
| Meta | 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º ao 24ºmês |
| | - | - | - | - | - | - |

O cronograma de desembolso deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.
Obs.: **O cronograma NÃO poderá ter início nos meses de dezembro ou janeiro.**

## 7. CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS ECONOMICAMENTE MENSURÁVEIS
**( ) NÃO SE APLICA**

| Bens/Serviços | Unidade | Quantidade | Valor Unit. (R$) | Valor Total (R$) | Forma de Aferição |
|---|---|---|---|---|---|
| Ford Fiesta 1.6 2012 | Veículo | 01 | 24.061,00 | 24.061,00 | Tabela FIPE março 2020 |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Total | | | | **24.061,00** | |

Exemplo: Horas de trabalho do pessoal da Instituição, equipamentos, instalações colocadas à disposição para a realização do projeto, etc.
OBS.: Indicar a forma de aferição do valor correspondente, comprovado por meio de orçamentos ou composição de custos.
A contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis (veículo existente, acima descrito, utilizado pela equipe de fiscalização) resultou do seguinte critério de apuração: consulta à Tabela FIPE no mês de março de 2020, e atualmente o valor do veículo utilizado pela equipe de fiscalização,

corresponde ao valor de R$ 24.061,00 (acesso em 23/03/2020, em https://veiculos.fipe.org.br/).

**8. DESCRIÇÃO DOS BENS, SERVIÇOS E/OU OBRAS** **( ) NÃO SE APLICA**

| Descrição/Especificação | Unidade | Quantidade | Valor Unit. (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1. Medidor de distância Laser 50m | un | 02 | 642,63 | 1.285,26 |
| 2. Trena Aberta 50m fita | un | 02 | 78,57 | 157,14 |
| 3. Trena 5m emborrachada | un | 02 | 14,67 | 29,34 |
| 4. Drone DJI MAVIC PRO | un | 01 | 5.955,67 | 5.955,67 |
| 5. Detector de Materiais D-TECT 120 | un | 01 | 1.369,33 | 1.369,33 |
| 6. Tablet Galaxy Tab A 2016 SM-P585 16GB 3G 4G | un | 02 | 899,00 | 1.798,00 |
| 7. Cartão Micro SD Com Adapt Para Android 32GB | un | 02 | 89,60 | 179,20 |
| 8. HD Externo Portátil 1TB USB 3.0 | un | 06 | 385,67 | 2.314,02 |
| 9. Câmera Digital Semiprofissional Canon SX520HS | un | 02 | 1.979,00 | 3.958,00 |
| 10. Notebook Core i7-7500U 8GB HD1TB Placa Gráfica 2GB Tela 14" | un | 04 | 4.482,33 | 17.929,32 |
| 11. Pacote Office composto | un | 10 | 1.104,33 | 11.043,33 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12. Programa digital ZWcad | un | 03 | 2.448,00 | 7.344,00 |
| 13. Programa digital Sketchup + V- Ray | un | 02 Sketchup<br>01 V-ray | 3.672,00<br>4.890,00 | 7.344,00<br>+<br>4.890,00<br>= 12.234,00 |
| 14. Veículo de passeio 5 portas, Motor 1.6. flex , completo, cambio manual, hatch | un | 02 | 57.246,67 | 114.493,34 |
| 15. Curso de capacitação para 30 servidores do GPPE sobre legislações e procedimentos de fiscalização de obras públicas, com foco em Fiscalização, Diário de Obra, Notificação, Embargo, Recebimentos, Glosas e Liberação de NF. | un | 01 | 7.900,00 | 7.900,00 |
| 16. Gasolina para 03 veículos a serem utilizados na fiscalização das obras (01, já existente por 24 meses, e 02, a serem adquiridos, por 21 meses | Litros | 12.078 | 4,50 | 54.351,00 |
| **Total** | | | | **242.340,94** |

OBS.: Descrição dos bens a serem adquiridos, dos serviços a serem realizados ou das obras a serem executadas e seus valores de acordo com o orçamento prévio ou projeto básico. O valor total deverá ser igual ao valor total do projeto.

Quanto ao item 15, está sendo encaminhado apenas um orçamento porque este foi o único curso que atendeu ao solicitado em relação ao conteúdo de Fiscalização de Obras.

**JUSTIFICATIVAS**:
**Alteração de quantidades**: alguns itens sofreram alteração de quantidade a fim de readequar valores para fechamento do orçamento total dentro do valor aprovado anteriormente pelo FRBL, uma vez que devido

ter transcorrido um ano desde o envio do projeto, vários itens sofreram alteração de preço no mercado. Além disso, foram revisadas as necessidades e readequadas às quantidades também em função da demanda. Sendo assim, o valor ficou um pouco abaixo do aprovado, de forma que não será necessário ser submetido novamente para reapreciação e deliberação do Conselho Gestor do FRBL.

**Itens 12 e 13**: Os softwares ZWcad (similar ao AutoCad) e SketchUp com V-ray (qualificador de imagens) não estão apresentados em 3 orçamentos, pois estes são fornecidos apenas por um representante, o qual está em anexo com a comprovação, e além disso, considera-se que apresentam eficiência já comprovada no uso experimental pelo GPPE e são de menor custo benefício.

## 9. DETALHAMENTO DAS HORAS TÉCNICAS ( ) NÃO SE APLICA

| Profissional | Possui vínculo empregatício | Horas | Valor/Hora | Semi Total Horas x Valor da hora | Encargos | Total Semi Total + Encargos |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Professor (a) na área de Capacitações e Treinamentos do IGAM (Instituto GAMMA de Assessoria à órgãos públicos) | Não | 7h | 1.128,57 | 7 x 1.128,57 | Incluídas despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação. | 7.900,00 |

OBS.:

**1.** O detalhamento das horas técnicas é aplicado quando no projeto forem incluídos dados relativos à prestação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria e capacitação.

**2.** É vedado o pagamento de remuneração adicional por conta do projeto a servidor ou empregado que pertença ao quadro de pessoal da concedente, do convenente ou interveniente.

**3.** Anexar declaração emitida pelo convenente informando que o servidor ou empregado não receberá remuneração adicional por conta do projeto.

**DECLARAÇÃO:**

Observada a determinação do item 3 acima, o Prefeito Municipal do Rio Grande, Signatário do presente Plano de Trabalho, DECLARA que os servidores ou empregados públicos receberão qualquer remuneração adicional por conta do projeto.

## 10. OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE ( X) NÃO SE APLICA

FRBL
FUNDO DE RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - RS

**11. INFORMAÇÕES DO ART. 11 DA RES. Nº 02/2017-FRBL (PROCONs) ( X ) NÃO SE APLICA**

**12. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS (detalhar como serão levantadas as informações referentes aos resultados esperados)**

- Prazos das obras/ Planilha comparativa entre os prazos contratados de início e término das obras;
- Metas da fiscalização/Análise técnica do cumprimento das metas desenvolvidas;
- Formação e monitoramento da CAO/CAP – Comissão de acompanhamento de obras/projetos/Atas das reuniões;
- Satisfação da comunidade/ Questionário de satisfação dirigido aos beneficiários sobre o patrimônio público recebido.

**13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS ( ) NÃO SE APLICA**

O GPPE desenvolve um trabalho contínuo de monitoramento dos editais publicados pelas entidades financiadoras, para elaborar projetos a fim de captar recursos que venham promover o bem comum, para construção de equipamentos públicos, de mobilidade urbana, de habitação, projetos sociais e outros. Neste sentido ressaltamos a importância do trabalho de fiscalização para o acompanhamento das obras que já estão em execução e das que irão iniciar, pois através deste trabalho permanente é possível manter a eficiência e eficácia.

**14. DECLARAÇÕES**

**14.1. DECLARAÇÃO PARA MUNICÍPIOS ( ) NÃO SE APLICA**

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de Prefeito Municipal de Rio Grande DECLARO, para fins de prova junto ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL-RS, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

a) Os atos para formalização do Processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal;
b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: **Projeto Fiscalização Eficiente - Um compromisso com a comunidade**, Dotação **3.3.9.0.30.00.00.00.00**,Valor R$ **54.351,00**;
c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Rio Grande, 09 de abril de 2020.

Alexandre D. Lindenmeyer

**Alexandre Duarte Lindenmeyer**,
Prefeito de Rio Grande.

**14.2. DECLARAÇÂO PARA ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS REFERIDAS NO § 1º DO ART. 199 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (X) NÃO SE APLICA**

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do(a) _____ DECLARO, para fins de prova junto ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL-RS, para os efeitos e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

_____
Local e Data

_____
Representante Legal da Entidade

**14.3. DECLARAÇÃO PARA PROPONENTES DE PROJETOS COM OBRAS DE ENGENHARIA ( X ) NÃO SE APLICA**

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do (a) _____ DECLARO, sob as penas da lei, estar ciente de que, sendo aprovados recursos do FRBL ao presente Projeto, estes somente poderão ser liberados, após apresentação dos documentos comprobatórios da aprovação da obra perante os órgãos públicos pertinentes, especialmente o respectivo Projeto Básico, imprescindíveis para a

viabilizar a celebração do convênio/parceria.

_____
Local e Data

_____
Representante Legal do Órgão ou Entidade

**14.4. DECLARAÇÃO PARA CONSÓRCIOS PÚBLICOS** **( X ) NÃO SE APLICA**

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Consórcio Público....., declaro, para fins de prova junto ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL-RS, para os efeitos e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

_____
Local e Data

_____
Representante Legal do Consórcio Público

**14.5. DECLARAÇÃO PARA TODOS OS PROPONENTES**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, para todos os fins e efeitos de direito, serem verdadeiras as informações consignadas retro, e registro expressamente que os ITENS e/ou SUBITENS n.ºs **2**, **10**, **11**, **14.2**, **14.3** e **14.4** DESTE PLANO DE TRABALHO NÃO SE APLICAM AO PROJETO ora apresentado, razão pela qual NÃO foram preenchidos.

Rio Grande, 09 de abril de 2020.

Alexandre D. Lindenmeyer

_____
**Alexandre Duarte Lindenmeyer,**
Prefeito de Rio Grande.

FRBL
FUNDO DE RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - RS

## 15. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELO CONCEDENTE (FRBL)

### APROVAÇÃO

**APROVO o presente Plano de Trabalho**, conforme decisão do Conselho Gestor do FRBL, na 17ª sessão ordinária, realizada em 09/08/2018, nos termos da Ata publicada no DEMP de 15/08/2018.

Porto Alegre, ___ de _____ de 2020.

_____

**Sérgio Hiane Harris,**
Presidente do Conselho Gestor
Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL-RS

FRBL
FUNDO DE RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - RS

# ANEXO I - OBRAS PÚBLICAS QUE ESTÃO EM ANDAMENTO:

## OBRAS DE INFRAESTRUTURA:

1° Etapa PAC 2;

**Macrodrenagem – PAC 2: Pavimentação, drenagem e passeio nas vias:**

1. Rua João Alfredo;
2. Rua Francisco Giácomo;
3. Rua Visconde do Rio Branco;
4. Rua Teixeira de Freitas;
5. Avenida Buarque de Macedo;
6. Rua Bertoldo Klinger;
7. Rua Padre Feijó;
8. Rua General Portinho;
9. Rua Dr. Nascimento;
10. Rua General Canabarro;
11. Rua Vice-Almirante Abreu;
12. Rua Andradas.

**Complexo do Bairro Junção –Pavimentação, drenagem, e passeio nas vias:**

13. Av. Itália;
14. Rua Vereador Pedro Correa de Azevedo;
15. Rua 01;
16. Rua 02;
17. Rua 03;
18. Rua 04;
19. Rua 05;
20. Rua 06.

## Outras Obras de Infraestrutura

21. Drenagem e Pavimentação BGV;
22. Pavimentação Rua República de Cuba;

23. Qualificação da Rede Cicloviária etapa 3;
24. Infraestrutura Turística da Ilha dos Marinheiros;
25. Drenagem e Pavimentação da Rua do Riacho;
26. Drenagem e Pavimentação da Rua Vidal de Negreiros e Vieira de Castro;
27. Drenagem e Pavimentação da Rua Travessa 16 – Bairro da Quinta;
28. Drenagem e Pavimentação da Rua Republica Dominicana;
29. Drenagem e Pavimentação da Rua Castro Alves;
30. Drenagem e Pavimentação da Rua São José do Norte;
31. Drenagem e Pavimentação da Rua Inspetor Azevedo;
32. Drenagem e Pavimentação da Rua Aparicio Torelly;
33. Drenagem e Pavimentação da Rua Vereador Eugênio Pedro Delinger;
34. Drenagem e Pavimentação da Rua Auguste Saint Hilaire;
35. Drenagem e Pavimentação da Rua Irmão Otília;
36. Drenagem e Pavimentação da Rua Padre Antônio Carlos Carvalho Leitão – R. 122;
37. Drenagem e Pavimentação da Rua.

**Vias Estruturantes etapa 1 – Ruas**

38. Av. Atlântida
39. Parque Cassino
40. Ruas G e F;
41. Stela Mares;
42. Av. Brasil;
43. Av. Querência.

## OBRAS PREDIAIS:

## EDUCAÇÃO:

**Construção de Unidades de Educação Infantil Proinfância**:

44. Escola Municipal de Educação Infantil -EMEI ABC IX;
45. Escola Municipal de Educação Infantil EMEI –Localidade Camping –Bairro Cassino;
46. Escola Municipal de Educação Infantil EMEI –Bairro Parque Marinha;
47. Escola Municipal de Educação Infantil EMEI –Bairro Parque São Pedro;
48. Escola Municipal de Educação Infantil EMEI –Bairro Povo Novo;

49. Escola Municipal de Ensino Fundamental -EMEF Valdir de Castro –Bairro Santa Rosa.

## OUTRAS OBRAS EDUCAÇÃO:

50. Construção da nova sede da Escola Municipal de Ensino Fundamental-EMEF Olavo Bilac - Bairro Vila da Quinta;
51. Quadra poliesportiva coberta, com vestiário-Escola Municipal de ensino Fundamental EMEF Assis Brasil -Bairro Santa Rosa;

52. Quadra poliesportiva coberta, com vestiário-Escola Municipal de ensino Fundamental EMEF Ana Neri -Bairro Bolaxa;

53. Cobertura de Quadra Escolar-Escola Municipal de ensino Fundamental EMEF Zenir de Souza Braga - Bairro Humaitá;

54. Restauro e ampliação do Sobrado Barão de São José do Norte - Sede da Secretaria de Educação – Centro;
55. Reforma e pintura do Centro de Formação Escola Viva;

56. Muro do entorno da quadra poliesportiva e EMEF Assis Brasil.

## SAÚDE:

57. Reforma do Centro de Saúde Posto IV - Bairro Centro;

58. Construção da Unidade de Pronto atendimento - UPA Cassino-Bairro Cassino;

59. Construção da Unidade de Pronto atendimento -UPA Junção –Bairro Junção;

60. Construção da Unidade Básica de Saúde UBSF Bolaxa-Bairro Bolaxa;

61. Construção da Unidade Básica de Saúde UBSF -Santa Tereza -Bairro Santa Tereza;

62. Construção da Unidade Básica de Saúde UBSF Bernadeth;

63. Reforma e ampliação da UBSF Barra;

64. Calçada UBSF Castelo Branco.

## CULTURA, ESPORTE E LAZER:

65. Multipalco da Cultura–Bairro Lagoa;

66. CEU Jockey Club - Centro de Artes e Esportes Unificados;

67. CIE - Centro de Iniciação ao Esporte - Bairro Parque Marinha;

68. Construção de Praça no Bairro Bolaxa;
69. Construção de Trapiche na Av. Perimetral;
70. Rincão da Cebola –Pista de Patinação;
71. Praça do BGV;
72. Revitalização da Orla Av. Henrique Pancada.

**OUTRAS OBRAS MUNICIPAIS:**

73. Reforma do Prédio da PREVIRG - Bairro Centro
74. Reforma do Prédio SMCAS - Bairro Centro
75. SPDA no Mercado Público Municipal
76. Reforma dos sanitários do playground da Praça Tamandaré;
77. Reforma e qualificação do prédio da Antiga Rodoviária;
78. Iluminação Praça Tamandaré;
79. Reforma parcial da cobertura da SMF;
80. Restauro da cobertura da Antiga Estação Villa Siqueira;

**FUTURAS OBRAS: (A licitar)**

1.Centro de Convivência Intergeracional;
2.Reforma elétrica EMEF Peixoto Primo;
3.Cobertura do Ginásio Farydo Salomão;
4.Escola Municipal de Educação Infantil EMEI Maria da Glória –Localidade Assis Brasil-Bairro Santa Rosa;
5. Escola Municipal de Educação Infantil EMEI Bairro Nova Quinta;
6. Escola Municipal de Educação Infantil EMEI Localidade Usina Municipal de Asfalto -Vila da Quinta;
7. Reforma Casa da Mitra BGV;
8. Acessos UBS Cassino;
9. Construção da sede da saúde Quilombola;
10. Reforma do telhado do Teatro Municipal;
11. Praça da Vila Eulina;
12. Praça da Vila Maria;

13. Praça Tamandaré;
14. Praça do BGV;
15. Praça da Santa Rosa;
16. Construção da Unidade Básica de Saúde UBSF-Querência-Bairro Cassino;

**FUTURAS OBRAS (Fase de Projeto)**

1. Rua Lili Ferreira e Manuel Nunes Duarte (Macrodrenagem);
2. Rua General Vitorino;
3. Rua General Câmara;
4. Rua E Castelo Branco II;
5. Rua de Acesso a EMEF Olavo Bilac;
6. Rua Augusto Maia (Vila Mangueira);
7. Rua Guarda Marinha Lima Barreto;
8. Rua 15 Barra;
9. Rua Costa Rica;
10. Rua Nicarágua;
11. Rua Padre Alievi;
12. Rua João da Silva Silveira;
13. Rua Alberto de Sá;
14. Acesso Nova Quinta, Travessa 20 até a EMEI Vila Quinta;
15. Rua Erechim;
16. Ligação entre Athaides Rodrigues e Rua Sady Gaubert e Darcy Cunha Mattos – Cassino;
17. Vias Estruturantes - Rua Primeiro de Maio;
18. Anel Viário do Cassino - Anel Maior;
19. Rede Cicloviária - Etapas 2, 4 e 5;
20. Cobertura da Praça Saraiva;
21. Revitalização da Praça Tamandaré;
22. Usina Solar Fotovoltaica;

FRBL
FUNDO DE RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - RS

# ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS (CAO):

- Acompanhar o desenvolvimento das Obras/Empreendimentos e/ou Serviços Públicos;
- Acompanhar o desenvolvimento do Trabalho Técnico Social;
- Reunir-se com a equipe técnica do projeto e com a comunidade;
- Interagir com a construtora e/ ou com as lojas de materiais de construção;
- Relacionar-se com o engenheiro responsável pelas obras;
- Estimular a convivência comunitária;
- Promover a integração entre a comunidade e o equipamento;
- Realizar reuniões da CAO/CAP;
- Representar as demandas da comunidade à equipe técnica;
- Prestar contas aos demais beneficiários sobre o andamento das obras, segurança e guarda das obras e do material adquirido;
- Formalizar a CAO/CAP junto à Prefeitura Municipal via Decreto Executivo.

Em assembleias são formadas as Comissões de Acompanhamento de Projetos (CAP), onde integrantes da sociedade civil, geralmente pessoas físicas que já são reconhecidas como lideranças na região, se auto indicam e, sendo aprovadas pelos moradores presentes, passam a compor a CAP juntamente com membros do poder executivo municipal, que emite um decreto para a institucionalização da Comissão. Atualmente, muitas das obras iniciadas em 2018 e 2019 tem uma CAP, totalizando 20 Comissões até janeiro de 2020, sendo que algumas CAPs incluem mais de uma obra. Abaixo segue uma relação de CAPs, informada pelo GPPE (Quadro 1).

| **Decreto n°/ data** | **CAP do Bairro ou da obra** | **Obras** |
|---|---|---|
| 15.458 de 07 de junho de 2018 | Bairro BGV | Obras de drenagem e pavimentação de diversas ruas do bairro, assim como a execução da praça situada no pátio da Escola Alcides Barcellos. |
| 15.654 de 16 de agosto de 2018 | Bairro Santa Tereza | Reforma e Ampliação da UBS. |
| 15.662 de 20 de agosto de | Bairro Buchholz | Obras de drenagem e pavimentação na Ruas |

| | | |
|---|---|---|
| 2018 | | Coronel Pillar e República de Cuba. |
| 15.608 de 01 de agosto de 2018 | Bairro Parque Marinha | Construção do CIE – Centro de Iniciação ao Esporte (Estação Praça Cidadania – Esporte) |
| 15.870 de 16 de novembro de 2018 | CEU | Construção do Centro de Artes e Esportes Unificados (Estação Praça Cidadania –Cultura), no Bairro Vila Braz. |
| 16.127 de 18 de março de 2019 | Bairro Bolaxa | Praça do Gaúcho, construção da Quadra Poliesportiva Coberta da EMEF Ana Nery e da UBSF Bolaxa. |
| 16.205 de 23 de abril de 2019 | CAO - Bairros Centro e Cidade Nova | Acompanhar a obra o PAC drenagem e saneamento das regiões Centro e Cidade Nova. |
| 16.563 de 13 de setembro de 2019 | Rede Cicloviária | Implementação da rede cicloviária nas ruas Av. Portugal, Henrique Pancada, Jockey Club, Saturnino de Brito, Olavo Bilac e Av. Bandeirantes. |
| 16.566 de 16 de setembro de 2019 | CAO – Rua Bertoldo Klinger | Acompanhar a obra o PAC drenagem e saneamento na Rua Bertoldo Klinger, no Bairro Lar Gaúcho. |
| 16.852 de 20 de dezembro de 2019 | Rua Vidal de Negreiros | Obras de drenagem e pavimentação na Rua Vidal de Negreiros, Bairro Junção. |
| 16.850 de 20 de dezembro de 2019 | Rua São Jose do Norte | Obras de drenagem e pavimentação na Rua São Jose do Norte. |
| 16.855 de 20 de dezembro de 2019 | Rua Inspetor Azevedo | Obras de drenagem e pavimentação na Rua Inspetor Azevedo, Bairro Santa Rosa. |
| 16.856 de 20 de dezembro | Rua Travessa 16 | Obras de drenagem e pavimentação na Rua Travessa 16, no Bairro Vila da Quinta. |
| 16.854 de 20 de dezembro de 2019 | Rua do Riacho | Obras de drenagem e pavimentação na Rua do Riacho, no Bairro Cassino. |
| 16.851 de 20 de dezembro de 2019 | Obra na Orla da Av. Henrique Pancada | Revitalização da Orla da Av. Henrique Pancada, Bairro Lagoa. |
| 16.857 de 20 de dezembro de 2019 | Rua República Dominicana | Obras de drenagem e pavimentação na Rua República Dominicana. Bairro Buchholz. |
| 16.858 de 20 de dezembro de 2019 | Rua Castro Alves | Obras de drenagem e pavimentação na Rua Castro Alves, Bairro Lagoa. |
| 18.853 de 20 de dezembro de 2019 | Rua Vieira de Castro | Obras de drenagem e pavimentação na Rua Vieira de Castro, Bairro Junção. |
| 16.916 de 27 de janeiro de 2020 | CAO – Bairro Vila Maria | Acompanhar a obra o PAC drenagem e saneamento nas ruas Av. Itália, Pedro Carneiro e Victor Sacavém. |
| 16.920 de 30 de janeiro de 2020 | Obra no Rincão da Cebola | Revitalização do Rincão da Cebola, no Bairro Centro |

Fonte: GPPE/PMRG.

Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 23 de julho de 2020. www.mprs.mp.br Edição n. 2889

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 52/2020** (PGEA n. 1236.000.167/2020) **Tipo:** Menor preço. **Objeto:** Aquisição de subscrições Red Hat Enterprise Linux com suporte técnico e atualizações de versões, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas**: 07/08/2020, às 12 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 07/08/2020, às 15 horas. **Local:** www.pregaobanrisul.com.br. **Editais disponíveis na página**: https://www.mprs.mp.br/licitacao/ e www.pregaobanrisul.com.br. **Informações gerais**: licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal**: Lei Estadual n. 13.191/09, Lei n. 10.520/02, LC n. 123/06 e Lei n. 8.666/93.
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 22 de julho de 2020.
**LUCIANO FERNANDES TEIXEIRA,**
Pregoeiro.

## FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS

FRBL

**EXTRATO**

| ESPÉCIE DO TERMO | CONVÊNIO |
|---|---|
| NÚMERO DO TERMO | **194/2019** |
| **CONCEDENTE** | **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** |
| SIGNATÁRIO | FABIANO DALLAZEN |
| CARGO | PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA |
| **POR INTERMÉDIO DO** | **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS** |
| SIGNATÁRIO | SÉRGIO HIANE HARRIS |
| CARGO | PRESIDENTE DO CONSELHO-GESTOR DO FRBL |
| **CONVENENTE** | **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE** |
| SIGNATÁRIO | ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER |
| CARGO | Prefeito Municipal |
| RESUMO DO OBJETO | Destinar recursos para aquisição de dois veículos e de equipamentos para a modernização tecnológica na vistoria de obras, em execução e futuras, no município de Rio Grande, bem como para a realização de curso de capacitação técnica em legislação e procedimentos de fiscalização de obras para qualificar servidores municipais que atuam nesta atividade, com vistas a alcançar o cumprimento dos prazos contratados para entrega e o padrão de excelência das obras. |
| LOCALIDADE DA EXECUÇÃO | Rio Grande-RS |
| VALOR RECURSOS FRBL | R$ 187.989,94 |
| VALOR CONTRAPARTIDA | R$ 54.351,00 |
| VALOR TOTAL | **R$ 242.340,94** |
| VIGÊNCIA | 24 (vinte e quatro) meses, a partir desta publicação. |
| PRAZO DE EXECUÇÃO | 24 (vinte e quatro) meses, a partir desta publicação. |
| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA | U.O **09.76** e Recurso **1105** NAD **4.4.40.42** |
| DATA DA ASSINATURA | 15/07/2020 |

47

FRBL
FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - RS

**EXTRATO**

| ESPÉCIE DO TERMO | COOPERAÇÃO |
|---|---|
| NÚMERO DO TERMO | 715/2020 |
| NÚMERO DO PROCEDIMENTO (SIM) | 02456.000.041/2019 e 02456.000.013/2020 |
| **CONCEDENTE** | **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** |
| SIGNATÁRIO | FABIANO DALLAZEN |
| CARGO | PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA |
| **POR INTERMÉDIO DO** | **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS** |
| SIGNATÁRIO | SÉRGIO HIANE HARRIS |
| CARGO | PRESIDENTE DO CONSELHO-GESTOR DO FRBL |
| **CONVENENTE** | **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** |
| SIGNATÁRIO | ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR |
| CARGO | SECRETÁRIO DE ESTADO |
| **INTERVENIENTE** | NÃO SE APLICA |
| RESUMO DO OBJETO | Reforma dos telhados do prédio sede da Fundação Zoobotânica e Museu de Ciencias Naturais. |
| LOCALIDADE DA EXECUÇÃO | PORTO ALEGRE - RS |
| VALOR REPASSADO | R$ 1.017.356,75 |
| VALOR CONTRAPARTIDA | NÃO SE APLICA |
| VALOR TOTAL | R$ 1.017.356,75 |
| VIGÊNCIA | 18 meses a partir desta publicação. |
| PRAZO DE EXECUÇÃO | 18 meses a partir desta publicação. |
| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA | U.O.: 09.76, Recurso: 1105, Projeto: 8535, Subprojeto: 00001, NAD: 4.4.90.51, Rubrica: 5103, SRO: 5041. |
| DATA DA ASSINATURA | 15 de julho de 2020 |

48

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DESPACHO**

**Processo nº** 2981/2020

**TIPO/Nº:** PLE 35/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Giovani Hoch

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 29 de Setembro de 20 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de 10 de 20 20

Relator

---

**PARECER JURÍDICO**

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

---

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 14 de 10 de 20 20

Relator (a)

498

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**PROCESSO Nº:** 2981/2020 **TIPO/Nº:** PLE 35/2020

**AUTOR:** Executivo Municipal

**Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:**

| | |
|---|---|
| **Vereador Flávio Maciel**<br><br>(X) Constitucional<br>( ) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br><br>Flávio J. Hoffi<br>**Presidente** | **Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)**<br><br>(X) Constitucional<br>( ) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br><br>**Vice – Presidente** |
| **Vereador Júlio César Pereira da Silva**<br><br>(X) Constitucional<br>( ) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br><br>**Secretário** | **Vereador Giovani Morales**<br><br>(X) Constitucional<br>( ) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br><br>**Membro** |

**Vereador Rafa Ceroni**

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

**Membro**

**O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:**

(X) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de OUTUBRO de 2020.

Flávio J. Hoffi
**Presidente**

50

PLL 35/2020

## SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10423

Protocolo nº 4016/2020

Processo nº 2981/2020

| Nº de ordem | Nome dos Vereadores | Favorável | Contra | Abstenção |
|---|---|---|---|---|
| 01 | VAVÁ | A serviço da Casa | | |
| 02 | ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA | Presidindo | | |
| 03 | LAURINHA | / | | |
| 04 | FILIPE BRANCO | / | | |
| 05 | DE LIMA | / | | |
| 06 | CLÁUDIO COSTA | / | | |
| 07 | BENITO METALÚRGICO | / | | |
| 08 | PROFESSORA DENISE MARQUES | / | | |
| 09 | EDINHO | / | | |
| 10 | LUIZ FRANCISCO SPOTORNO | / | | |
| 11 | ROVAM CASTRO | / | | |
| 12 | CHARLES SARAIVA | / | | |
| 13 | JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA | Ausente | | |
| 14 | GIOVANI MORALLES | / | | |
| 15 | RAFAEL CERONI | / | | |
| 16 | ROGÉRIO GOMES | / | | |
| 17 | JAIR RIZZO | / | | |
| 18 | JOÃO DA BARRA | / | | |
| 19 | ANDRÉ BATATINHA | Ausente | | |
| 20 | REPOLHINHO | Ausente | | |
| 21 | FLÁVIO MACIEL | / | | |
| | RESULTADO..... | 16 | | |

DATA: 14/10/2020.

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

57

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.426, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.463 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R$ 242.340,94.**

**Art. 1º** Fica acrescida a Ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 8.150, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2018/2021 e no Anexo de Metas da Lei 8.426 de 13 de setembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2020, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 8.463 de 12 de dezembro de 2019, conforme abaixo discriminado:

**02 – GABINETE DO PREFEITO**
09 – Gabinete de Projetos Especiais
04 – Administração
122 – Administração Geral
0327 – Pró-Cidade
1050 – Projeto Fiscalização Eficiente
4.4.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
4.4.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

**Art. 2º** Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, no GABINETE DO PREFEITO, visando atender ao repasse do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul (MPRS), por intermédio do FUNDO DE REPARAÇÃO DOS BENS LESADOS (FRBL) para a Prefeitura Municipal do Rio Grande, referente ao Projeto Fiscalização Eficiente - Termo de Convênio nº 194/2019, firmado entre o MPE e GABEX, **no valor de R$ 242.340,94 (Duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta reais com noventa e quatro centavos)** conforme discriminação a seguir:

**02 – GABINETE DO PREFEITO**
09 – Gabinete de Projetos Especiais
04 – Administração
122 – Administração Geral
0327 – Pró-Cidade
1050 – Projeto Fiscalização Eficiente
4.4.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (Rec 0001) 2640).....R$ 54.351,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rec 1902) (2641).....R$ 7.900,00
4.4.90.30.00.00.00.00 - Material de consumo (Rec 1902)(2642).....R$ 3.020,27
4.4.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (1902) (2643) .....R$ 30.620,63
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Rec 1902) (2644).....R$ 146.448,34
4.4.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições (Rec 1902) (2645).....R$ 0,70

**TOTAL.....R$ 242.340,94**

**Art. 3º** Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo 2º, Excesso de Arrecadação do Recurso **1902 – TERMO DE CONVÊNIO MPRS – 194/2019**, no valor de **R$ 187.989,94 (Cento e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais com noventa e quatro centavos),** conforme apurado pela Secretaria de Município da Fazenda e informado através do Ofício nº 051/SMF/S.C./2020, datado de 18 de Agosto de 2020 e anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de **R$ 54.351,00 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais)**, totalizando o valor de **R$ 242.340,94 (Duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta reais com noventa e quatro centavos)** e de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III da Lei 4.320/64, conforme segue:

| Órgão | Classificação | Recurso | Dotação | Rubrica | Descrição | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| GABEX | Of. 051/SMF/S.C./2020 | 1902 | | | Excesso de Arrecadação | 187.989,94 |
| SMF | 04.01.28.846.0000.0101 | 0001 | 177 | 3.2.90.21.00.00.00.00 | Juros Sobre a Dívida por Contrato | 54.351,00 |
| TOTAL | | | | | | 242.340,94 |

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0898/2020-CMRG
Prot. 4016/2020

Rio Grande, 19 de outubro de 2020.

**A Sua Excelência**
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**
**Prefeito Municipal**
**Rio Grande-RS**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 035, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

**Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)**
**Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**

**ANEXO: "ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.426, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.463 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R$ 242.340,94."**

# LEI Nº 8.566 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

**ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.426, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.463 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R$ 242.340,94.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescida a Ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 8.150, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2018/2021 e no Anexo de Metas da Lei 8.426 de 13 de setembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2020, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 8.463 de 12 de dezembro de 2019, conforme abaixo discriminado:

02 – **GABINETE DO PREFEITO**
09 – Gabinete de Projetos Especiais
04 – Administração
122 – Administração Geral
0327 – Pró-Cidade
1050 – Projeto Fiscalização Eficiente
4.4.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
4.4.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições

**Art. 2º** Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, no GABINETE DO PREFEITO, visando atender ao repasse do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul (MPRS), por intermédio do FUNDO DE REPARAÇÃO DOS BENS LESADOS (FRBL) para a Prefeitura Municipal do Rio Grande, referente ao Projeto Fiscalização Eficiente - Termo de Convênio nº

194/2019, firmado entre o MPE e GABEX, **no valor de R$ 242.340,94 (Duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta reais com noventa e quatro centavos)** conforme discriminação a seguir:

02 – **GABINETE DO PREFEITO**
09 – Gabinete de Projetos Especiais
04 – Administração
122 – Administração Geral
0327 – Pró-Cidade
1050 – Projeto Fiscalização Eficiente
4.4.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (Rec 0001) 2640).....R$ 54.351,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rec 1902) (2641).....R$ 7.900,00
4.4.90.30.00.00.00.00 - Material de consumo (Rec 1902)(2642).....R$ 3.020,27
4.4.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (1902) (2643) .....R$ 30.620,63
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Rec 1902) (2644).....R$ 146.448,34
4.4.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições (Rec 1902) (2645).....R$ 0,70

**TOTAL.....R$ 242.340,94**

**Art. 3°** Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo 2°, Excesso de Arrecadação do Recurso **1902 – TERMO DE CONVÊNIO MPRS – 194/2019**, no valor de **R$ 187.989,94 (Cento e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais com noventa e quatro centavos),** conforme apurado pela Secretaria de Município da Fazenda e informado através do Ofício n° 051/SMF/S.C./2020, datado de 18 de Agosto de 2020 e anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de **R$ 54.351,00 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais)**, totalizando o valor de **R$ 242.340,94 (Duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta reais com noventa e quatro centavos)** e de acordo com o disposto no art. 43, § 1°, incisos II e III da Lei 4.320/64, conforme segue:

| Órgão | Classificação | Recurso | Dotação | Rubrica | Descrição | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| GABEX | Of. 051/SMF/S.C./2020 | 1902 | | | Excesso de Arrecadação | 187.989,94 |
| SMF | 04.01.28.846.0000.0101 | 0001 | 177 | 3.2.90.21.00.00.00.00 | Juros Sobre a Dívida por Contrato | 54.351,00 |
| TOTAL | | | | | | **242.340,94** |

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 19 de outubro de 2020.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**
**Prefeito Municipal**

**cc.:/SMF/GABEX/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**

***Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!***

56